

Trajétória do Voto no Brasil e no mundo

Autor: Gustavo Fernandes de Paula

2º semestre/ 2017

Texto Teórico

1. Resumo

O objetivo desse trabalho é apresentar uma trajetória histórica do direito a voto no Brasil e no mundo. O enfoque está no processo de garantia de direitos políticos, em particular o direito a votar e ser votado, com seus avanços e retrocessos ao longo do tempo, até os dias de hoje, onde há sufrágio universal na maior parte dos países do Ocidente, inclusive Brasil.

Inicialmente, explica-se o voto como um tipo de direito político (direito a votar e ser votado), sendo apresentada uma evolução histórica desses direitos em diversos países ao redor do mundo, em particular, no Brasil, por meio de explanação de autores clássicos como Thomas Humprey Marshall (1967) e José Murilo de Carvalho (2008).

Na sequência, por meio de texto de Bernard Manin (2002), é discutida a trajetória da representação política e do direito ao voto em países como França, Inglaterra e Estados Unidos. Quanto ao Brasil, o texto de Jairo Nicolau (2002) e o trabalho realizado por Fernando Limongi, José Antonio Cheibub e Argelina Figueiredo Cheibub (2015) trazem um panorama histórico, desde o período imperial, até os dias de hoje.

Percebe-se, ao longo do texto, que as regras eleitorais, como restrição a quem pode votar e ser votado, e os custos para os eleitores votarem, afetam a representação política, o número de eleitores, o comparecimento eleitoral, o número de votos válidos e o incentivo ou inibição a fraudes eleitorais que, em última análise, impactam o pleno exercício dos direitos políticos.



2. O voto como um direito político

Marshall (1987), autor inglês que escreveu a respeito da trajetória dos direitos na Inglaterra, diz que a cidadania seria dividida em direito civil (liberdade individual, direito à justiça), direito político (direito de participar do poder político, como membro ou eleitor) e direito social (desde um mínimo de bem-estar social, até participar completamente da herança social).

Em 1832, os direitos civis já eram uma conquista do homem na Inglaterra, eles possuíam o direito de liberdade. Segundo Marshall (1987), “o costume se constituiu num dos grandes obstáculos à mudança. Entretanto, uma nova suposição, segundo a qual as restrições eram uma ofensa à liberdade do súdito e ameaça a propriedade da nação, passou a existir”. (pp.67)

Os direitos civis foram sendo adicionados aos poucos aos direitos já existentes para os membros adultos da comunidade que, naquela época, era restrita aos homens. Após adquiridos e estabilizados por essa comunidade, foram sendo obtidos pelos novos setores da população.

Quanto aos direitos políticos (ampliados no decorrer do século XIX, até serem universais em 1918), Marshall (1987) afirma que “o sufrágio universal transferiu os direitos políticos do substrato econômico para o status pessoal” (pp.70), visto que, a Lei de 1832 ampliou o direito a voto, desconsiderando a renda e o monopólio econômico de certos grupos.

Os direitos sociais, que quase desapareceram nos séculos XVIII e XIX, chegaram à plena igualdade com os outros direitos no século XX. O salário mínimo e o salário família seriam exemplos desse direito. A “Poor Law”, a mais famosa lei de assistência aos pobres, não era um direito social, visto que atendia aos não cidadãos. Inclusive, as mulheres eram protegidas pelo estado por esses mesmos motivos. Dessa forma, há uma distinção entre o direito social e a proteção do Estado.

José Murilo de Carvalho (2008) traz uma análise da cidadania brasileira utilizando as categorias de direito de T.H. Marshall, mostrando que a ordem dos direitos no Brasil foi invertida em relação à ordem concebida por Marshall para a Inglaterra. Como efeito, nós tivemos, no Brasil, a concepção de um cidadão diferente do cidadão inglês, afetando, dessa forma, o funcionamento da democracia. Em nenhum momento de sua obra, Carvalho diz que há uma ordem certa de conquista dos direitos. Entretanto, a ordem traz particularidades para cada país.



Nas palavras do autor, “uma cidadania plena, que combine liberdade, participação e igualdade para todos, é um ideal desenvolvido no Ocidente e talvez inatingível. Mas ele tem servido de parâmetro” (2008; pp.9) A cidadania seria composta pelos direitos civis, políticos e sociais, sendo cidadão quem usufruísse desses três direitos de forma plena. Conforme destacado por Carvalho (2008), “direitos civis são os direitos fundamentais à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade perante a lei. São direitos cuja garantia se baseia na existência de uma justiça independente, eficiente, barata e acessível a todos. O que a define é a liberdade individual”. (pp.9)

Os direitos políticos “se referem à participação do cidadão no governo da sociedade. Seu exercício é limitado à parcela da população e consiste na capacidade de fazer demonstrações políticas, de organizar partidos, de votar, de ser votado. Em geral, se está falando do voto quando se fala de direitos políticos”. (2008; pp.9). Podem existir direitos civis sem direitos políticos, mas o contrário não é possível, visto que o direito político e, conseqüentemente, o voto, estariam esvaziados de sentido neste cenário.

Por fim, os direitos sociais “garantem a participação na riqueza coletiva. Os direitos sociais permitem às sociedades politicamente organizadas reduzirem os excessos de desigualdade produzidos pelo capitalismo e garantir um mínimo de bem-estar para todos. A principal ideia é a justiça social”. (2008; pp.10)

Para Carvalho (2008), seria uma sequência lógica, visto que a partir das liberdades civis, se reivindica o direito ao voto e participação no governo e, com essa participação, se introduz os direitos sociais. Marshall (1987), entretanto, afirma que a educação popular, que é parte dos direitos sociais, deveria preceder os direitos civis. Uma população educada, dessa forma, é o principal pré-requisito à cidadania.

Os direitos e a cidadania seriam, dessa forma, fenômenos históricos. Entretanto, os caminhos são distintos e, para Carvalho (2008), há desvios e retrocessos não previstos por Marshall. O Brasil, em relação ao modelo inglês, teve duas distinções. Uma diferença é no fato de a cidadania estar atrelada ao Estado-Nação, e a identificação e lealdade em relação ao mesmo.

Com o fenômeno da globalização, há redução do poder do estado que afeta os direitos sociais e políticos. Segundo Carvalho (2008), “se os direitos políticos significam participação no governo, uma diminuição no poder do governo reduz também a relevância do direito de participar”. (pp.13)



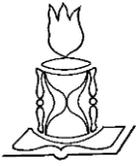
A outra diferença é na ordem que os direitos foram estabelecidos. No Brasil, os direitos sociais foram implantados em um período de restrição dos direitos políticos e civis durante o governo Vargas, um ditador que se tornou extremamente popular. Entre outras medidas, foi nesse governo a criação do Ministério do Trabalho, a regularização de sindicatos (vinculados ao Estado), a regulação da jornada de trabalho, do salário mínimo, investimento em políticas habitacionais, etc.

Depois dos direitos sociais, vieram os direitos políticos. Entretanto, o direito ao voto era reduzido a poucas pessoas. A maior expansão do direito ao voto ocorreu durante o regime militar no qual o voto era meramente formal, sem impacto nos resultados políticos do país. Por fim, os direitos civis, na visão de Carvalho (2008), ainda estão inacessíveis a grande parte da população, em especial quanto à segurança individual.

No Brasil, uma das consequências da alteração dessa ordem de direitos foi uma valorização do Poder Executivo em relação aos outros poderes, pois os direitos sociais foram instalados em períodos ditatoriais, centralizados no Poder Executivo (houve momentos que o Congresso, inclusive, estava fechado). Segundo o autor “o estado é sempre visto como todo-poderoso, na pior das hipóteses como repressor e cobrador de impostos; na melhor, como um distribuidor paternalista de empregos e favores. A ação política nessa visão é orientada para a negociação direta com o governo, sem passar pela mediação da representação. Haveria uma “estadania” no Brasil”. (2008; pp.221)

Pelo fato da excessiva valorização do Executivo, há uma excessiva desvalorização do Legislativo e das eleições para elegerem seus membros. O voto para presidente, governador e prefeito é muito mais importante, na visão das pessoas, do que o voto no senador, deputado ou vereador.

A principal preocupação de Carvalho (2008) é a consolidação da democracia. Para ele, a ordem inglesa era lógica no sentido de adequada ao contexto inglês, e que facilitava a “convicção democrática”. Entretanto, a inversão dessa ordem geraria um produto diferente. Ele acredita que, no Brasil, a inversão dessa ordem ainda pode garantir a consolidação democrática, sem riscos para esse regime, mas também crê que o caminho será mais longo e com mais nuances e obstáculos.



3. A Representação Política e o Direito ao voto

Bernard Manin (2002) aponta que a introdução da democracia nos países europeus e, posteriormente, nos Estados Unidos trouxe um debate acerca de quem podia se eleger para os cargos eletivos e também de quem podia votar. Entretanto, havia um consenso de que os eleitos, que seriam os parlamentares e líderes da nação, deveriam ser os mais qualificados e serem melhores do que os eleitores que os colocaram lá. Deveriam ser mais “saudáveis, talentosos e virtuosos”. (pp.94)

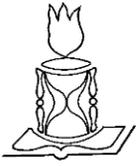
Na Inglaterra, apenas uma camada superior da população votava, enquanto que nos Estados Unidos e França, esse direito era estendido a mais camadas da população. No entanto, em todos esses três países, o “princípio da distinção” prevalecia, princípio de que os eleitos deviam ser socialmente distintos dos eleitores.

Na Inglaterra, a distinção entre quem podia votar e quem podia ser votado baseava-se não apenas em critérios legais, mas também nos costumes. A França fazia uma distinção (legal) entre eleitores passivos e eleitores ativos, com apenas esses últimos podendo ser eleitos. Nos Estados Unidos, cada estado definia suas regras eleitorais, mas a maior parte cobrava uma taxa mínima para as pessoas poderem votar e poderem ser votadas (taxas distintas de acordo com cada qualificação).

No país britânico, entre os séculos XVII e XVIII, apenas uma fração mínima podia ocupar a Casa dos Comuns. Ser membro do parlamento era como ser um “líder natural” do povo inglês. Dois fatores provocavam a distinção entre os eleitos e os eleitores. O primeiro é que os membros locais tinham mais facilidade de se elegerem quando eram figuras influentes. Além disso, os custos das campanhas eleitorais eram altos e, logo, os mais ricos é que conseguiam se eleger.

Em 1710 foram estabelecidos valores de renda para eleger um membro do Parlamento. Um dos motivos era um discurso de combate à corrupção. Havia uma concepção à época de que os mais pobres teriam mais incentivos à corrupção do que os mais ricos, que já estavam estabelecidos na vida em termos monetários. Havia, portanto, uma relação entre dinheiro e honestidade. Dessa forma, estabeleceram homens ricos como possíveis eleitos.

Na França, havia uma taxa a ser paga para poder ser candidato. Mulheres e pobres não tinham direito a se elegerem. Em 1789, a França possuía 4,4 milhões de eleitores. Em 1792, o estabelecimento de uma espécie de “sufrágio universal”



aumentou o eleitorado, mas muito em virtude de diminuir a idade em que podia votar de 25 para 21 anos. As mulheres e pobres continuavam excluídos do processo eleitoral.

Os membros do Parlamento consideravam o voto um direito, mas a pessoa que era eleita como ocupante de uma função. Por essa razão, apenas quem tinha determinada renda podia se eleger. Houve quem discordasse disso, e defendesse que o povo tinha a capacidade de eleger as melhores pessoas sem a necessidade restritiva de uma taxa, entretanto, essa visão demorou décadas para ganhar a maioria da elite e ser implantada.

Em 1792, a taxa é abolida, mas a escolha indireta dos candidatos, instaurada em 1789, é mantida. Nela, haveria as eleições primárias nos cantões, para em seguida ocorrerem as eleições secundárias em nível provincial. Com tudo isso, as classes dominantes compunham 100% do Parlamento.

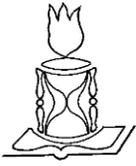
Nos Estados Unidos, cada estado determinaria seus critérios para a eleição dos membros da Casa dos Representantes, sendo os senadores escolhidos pelas legislaturas dos diferentes estados e o presidente escolhido por um colégio eleitoral.

O debate instaurado se referia à cobrança de taxas para votar e ser votado. O discurso de imunidade econômica contra a corrupção mais uma vez foi utilizado para justificar essas cobranças. Esse foi um argumento defendido, principalmente, pelos Republicanos. Além disso, garantiria a qualidade de representação do Parlamento. Como se percebe, o princípio da distinção esteve presente nos Estados Unidos, também.

Tudo isso mostra que nesses países, um longo caminho foi seguido até existir um sufrágio universal, com mulheres e pobres participando do pleito sem restrições, sem cobranças de taxas para votar ou ser votado, e com o “princípio da distinção” abolido.

Quanto ao direito ao voto e a representação política no Brasil, deve-se olhar para a obra de Jairo Nicolau (2002) e também para o trabalho de Fernando Limongi, José Antonio Cheibub e Argelina Cheibub Figueiredo (2015) que trazem a evolução histórica destes elementos.

Durante o Império (1824-1889) no âmbito local se votava para juiz de paz e para vereadores, que administravam as cidades (nessa época não havia prefeito). Votava-se também para a Assembleia Provincial, para a Câmara dos Deputados e também para o Senado. O Imperador, por sua vez, escolhia quem administraria as províncias (presidentes provinciais). As eleições para cargos locais eram diretas, enquanto que



para as de âmbito provincial eram indiretas (votantes escolhiam os eleitores – primeiro grau - que escolhiam quem ocuparia os cargos – segundo grau). Apenas a partir de 1881 todas as eleições passaram a ser diretas.

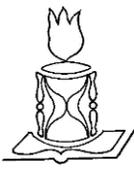
A Constituição de 1824 determinava que apenas homens acima de 25 anos podiam votar. Exceção feita a homens de 21 anos, se casados ou oficiais militares e, sem importar a idade, clérigo ou bacharel. Essa mesma constituição não dizia que mulheres e escravos não podiam votar, mas na prática era isso que acontecia. Para o caso dos analfabetos, as cédulas precisavam ser assinadas, o que impedia sua participação nos pleitos.

Apenas entre 1842 e 1881 os analfabetos puderam ser eleitores e votantes. Libertos votavam apenas em eleições de primeiro grau. Além disso, era exigida renda anual de 100 mil réis ao ano para ser votante e 200 mil réis ao ano para ser eleitor. Em 1846, esses valores dobraram.

A decisão se a pessoa tinha as qualificações para ser votante ou eleitor cabia ao âmbito local, o que, na prática resultava em fraudes, tanto quando o cadastro era no dia da eleição (1824-1842), quanto quando passou a ser na véspera (a partir de 1842). Em 1875 foi criado o primeiro título de eleitor do país e pela primeira vez foi exigida documentação que comprovasse a renda do votante. À partir de 1881, a comprovação de renda passou a ser ainda mais rigorosa e o alistamento deixou de ser ex-officio (coletivo e não voluntário definido por meio de listas que contavam com a participação, em sua elaboração, de empregadores e dos órgãos públicos) e passou a ser por meio de iniciativa do próprio eleitor (dessa forma, individual e voluntária).

A lei eleitoral de 1824 dizia que os votantes deveriam depositar um pedaço de papel com a relação dos nomes dos candidatos (levavam a lista pronta para a votação). A relação precisava ser assinada pelo votante, o que impedia, além do voto de analfabetos, o sigilo do voto (mais uma forma de fraudar eleições). O eleitor também podia enviar um intermediário para votar em seu nome. Como em 1842 a cédula deixou de ser assinada, os analfabetos puderam votar. Também, nessa época, não podia mais votar por procuração.

A lei de 1875 passou a exigir o sigilo do voto. À partir de 1881 foram introduzidas medidas para coibir a influência do governo no pleito e, logo, diminuir as fraudes, o que teve resultados. Antes disso, em 1855, já para diminuir a influência do governo,



ficou proibido que os cidadãos que possuíssem determinados cargos pudessem se candidatar nas províncias em que exerciam esses cargos.

Houve diversas alterações do sistema eleitoral ao longo do tempo, na tentativa de representar as minorias. Entretanto, todas elas fracassaram. Como solução, foi extinto o voto indireto por meio da Lei Saraiva (1881).

Até 1880 entre 5% e 10% da população estava inscrita para votar. A Lei Saraiva acabou reduzindo esse eleitorado. Uma possível explicação é que os critérios de comprovação de renda e de saber ler e escrever passaram a ser mais rigorosos. O comparecimento entre 1881 e 1886 girava em torno de 1%. Conforme Nicolau (2002) afirma, “a ampliação do contingente de eleitores que participavam do processo eleitoral nunca foi um tema fundamental da agenda de reforma do sistema eleitoral durante o Império”. (pp.25)

Com o advento da República, o governo aboliu a exigência de renda para ser eleitor ou candidato, mas proibiu o voto de analfabetos. A Constituição de 1889 reduziu para 21 anos a idade mínima para votar, com exceção de casados, oficiais militares, bacharéis formados, doutores e clérigos, que independiam da idade. O alistamento e o voto, entretanto, não eram obrigatórios. Essa constituição permitiu a inclusão dos que estavam alistados pela Lei Saraiva de forma ex-officio. O presidente e o vice-presidente passaram a serem escolhidos pelas urnas, com mandatos de quatro anos e sem reeleição.

Cada estado tinha autonomia para organizar o processo eleitoral dos cargos referentes à sua administração. Em 1892, foi estabelecido que os governos municipais teriam comissões para alistamento, que não seriam feitas pelo Judiciário. Dessa forma, “as facções majoritárias na política local passaram a controlar o processo de alistamento, o que deu margem a toda sorte de fraudes e manipulações para facilitar a inclusão de correligionários e a exclusão dos adversários”. (2002; pp.28). Em 1916 o Judiciário passou a ser o responsável único para a qualificação dos eleitores nas eleições federais, com a documentação ficando mais rígida. Entretanto, continuaram a ocorrer fraudes.

Utilizava-se uma cédula para cada cargo em disputa, sendo que uma prática comum da Primeira República era a distribuição de cédulas pelos cabos eleitorais no dia da eleição. A Lei de 1904 mantinha o voto secreto, mas criava o voto descoberto, em que “o eleitor apresentava duas cédulas que deviam ser assinadas perante a mesa eleitoral. Depois de datadas e rubricadas pelos mesários, uma cédula era



depositada na urna e a outra ficava em poder do eleitor. Com isso, as lideranças tinham um controle estrito do voto dos eleitores. Esse acabou sendo um dos principais mecanismos de fraude nesse período”. (2002; pp.32)

Outro tipo de fraude era a prática do bico de pena, que era a invenção de nomes ou mesmo uso de nome de mortos e ausentes. A degola era o controle por uma comissão dos que podiam ser legítimo ou não para a legislatura seguinte. Controlada pela situação, os candidatos da oposição sempre eram barrados.

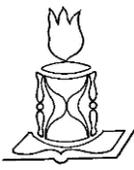
Em 1932, o Código Eleitoral concede direito de voto às mulheres e cria a Justiça Eleitoral. Em 1933 há uso do voto envelope, onde a cédula é posta em um envelope para ser depositada na urna. Em 1934 é reduzida para 18 anos a idade para votar, sendo que o alistamento e voto passam a ser obrigatórios. Após essas mudanças, entre 1937 e 1945 as eleições são suspensas.

As taxas de comparecimento eleitoral no Brasil são altas atualmente. O que contribui para o não comparecimento é a defasagem do cadastro dos eleitores, devido à morte ou migração, e a ausência do voto em trânsito (barreira na zona rural).

Segundo Limongi, Cheibub e Figueiredo (2015), “alistar-se, comparecer ao local da votação e fazer uma escolha específica, são atividades que tomam tempo e recursos. Os custos podem ser maiores ou menores em virtude das especificações legais e do contexto em que essas três atividades têm lugar. Por exemplo, nas zonas rurais o custo é elevado. Nelas, há ação de grupos políticos organizados para minorar ou elevar esses custos, transportando correligionários e intimidando os adversários”. (pp.25)

Ainda segundo esses autores, sobre a adoção da obrigatoriedade do voto desde 1930, ela se justifica “pela premissa de que, se voluntária, a participação eleitoral não se universaliza. A participação voluntária afastaria os pobres das urnas, que só votariam quando e se levados a tanto por seus superiores (patrões). Alguns de seus defensores acreditavam que seus efeitos só seriam sentidos se os custos de alistamento fossem inteiramente internalizados pelo estado”. (2015; pp.26). Dessa forma, a ampliação da participação diminuiu o custo individual para se alistar e votar.

Nos dias de hoje, as democracias contemporâneas se caracterizam pela adoção do sufrágio universal. No Brasil, a Constituição de 30 restringia o mesmo em virtude da educação (proibição de voto dos analfabetos, algo que poucos países do mundo faziam), o que só foi alterado pelo regime civil de 1985. Em 1988, o voto aos



analfabetos foi instituído como facultativo, assim como para maiores de 70 anos e jovens entre 16 e 18 anos.

Cerca de 13 milhões de analfabetos não puderam votar no período 30-88, apesar de ser facilmente burlado (a definição de analfabetismo era muito fluída e as provas de um eleitor ser analfabeto quase nunca eram exigidas).

No período do fim do Estado Novo (1937-1945) para a redemocratização, houve, por parte do estado, uma transição controlada, em especial sobre o alistamento eleitoral e na rápida velocidade das eleições, de forma a torná-la menos competitiva. Marcondes Filho, então Ministro do Trabalho, recorreria aos sindicatos para alistamento compulsório e coletivo de eleitores (nessa época, sindicatos legalizados respondiam ao Estado), de modo a neutralizar a força das oligarquias que incidiam sobre os eleitores do campo.

Houve um alistamento ex-officio urbano e um alistamento voluntário rural, onde o alistamento, em todas as etapas, não precisava da presença dos eleitores. Havia um controle, portanto, do PSD (Partido Social Democrático) e da UDN (União Democrática Nacional). A UDN queria um novo recadastramento (que ocorreu em 56-57), pois estrangeiros e analfabetos estavam votando por meio do alistamento ex-officio (percebe-se que as alterações das regras eleitorais e de sufrágio envolviam motivos políticos-eleitorais dos que disputam o poder).

A reforma eleitoral de 1956-1957 impôs o alistamento eleitoral voluntário, feito de forma presencial e o eleitor recebendo um documento com foto. Houve, nesse momento, aumento dos custos eleitorais, mas com punição elevada para os faltosos.

Á partir da década de 70, há aceleração do processo de incorporação política, apesar de estamos vivendo um regime militar. Fatores educacionais, demográficos e urbanos influem nesse processo. Nessa época houve novo recadastramento, em que 9,72% se declararam analfabetos e 30% afirmaram saber ler e escrever.

Atualmente, “os custos de alistamento são baixos e não há indicações de que a composição do eleitorado seja objeto de disputa política entre os que competem por votos”. (2015; pp.37)

Segundo os autores, “a inclusão dos analfabetos não significou a participação política dos mesmos. As cédulas funcionaram como barreiras a expressão das preferências políticas dos menos educados até 1998”. (2015; pp.37)

As cédulas costumavam, no período 45-64 serem impressas pelos próprios partidos e levadas para o eleitorado. Havia, inclusive, o aquartelamento dos eleitores



em prédios, de modo que os partidos impediam a cooptação das pessoas pelos rivais. Após muito embate, a cédula oficial foi criada, neutralizando o poder econômico e de coação sobre os eleitores.

O ano de 1966 foi o primeiro a fazer uso em todo o país da cédula oficial. Nessa época, a simplificação do quadro partidário e de candidaturas facilitou seu emprego. Quanto ao comparecimento eleitoral no Regime Militar, se manteve estável, e a transição política não teve impacto nisso.

A respeito das cédulas oficiais, o voto está diretamente ligado à capacidade do eleitor. A cédula oficial, dependendo de seu tipo, pode causar dificuldades aos eleitores com menor educação.

O voto eletrônico foi introduzido em 1998, facilitando o voto das pessoas e revelando os resultados em poucas horas. Limongi, Cheibub e Figueiredo (2015) citam Hidalgo, que afirma que “a adoção de uma urna eletrônica deve ser comparada a derrubada do voto censitário na Europa: incorporou setores menos privilegiados ao processo eleitoral, tendo como consequência uma alteração nos grupos beneficiários de políticas públicas e modificação na natureza dos partidos”. (pp.45)

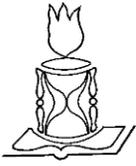
O argumento desse autor, sobre a elevação dos votos válidos após o uso da urna eletrônica, é rebatido por Limongi, Cheibub e Figueiredo (2015), que argumentam que houve elevação dos votos inválidos nas eleições seguintes às analisadas por Hidalgo. Dessa forma, o efeito da urna eletrônica sobre os votos válidos seria contestável, ao menos parcialmente, devendo outras explicações ser consideradas.

4. Conclusão

Conforme exposto no trabalho, o direito ao voto é o principal direito político, entendido como parte da cidadania nas democracias contemporâneas, conforme exposto por Marshall (1987).

Enquanto que na Inglaterra o direito político veio após o direito civil e antes do direito social, no Brasil ele veio depois do direito social e antes do direito civil. Isso, na visão de Carvalho (2008) altera o tipo de cidadania e democracia que temos no Brasil, quando comparado a outros países.

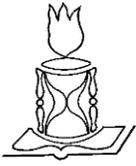
Manin (2002), por sua vez, mostra todos os meios legais ou de costumes utilizados por Inglaterra, França e Estados Unidos, para limitarem as pessoas que votavam e, principalmente, as pessoas que podiam ser eleitas. O princípio da



distinção foi amplamente utilizado e demorou décadas para ser abolido, assim como para o sufrágio se tornar universal.

Quanto ao Brasil, Nicolau (2002) e Limongi, Cheibub e Figueiredo (2015) mostraram uma evolução histórica do voto no país, desde o Império até os dias de hoje. Destaque para as restrições a quem podia votar que limitavam o eleitorado e as regras e custos eleitorais, que afetavam o número de eleitores, o comparecimento, o número de votos válidos e que incentivava ou inibia as fraudes.

Esse trabalho procurou trazer um panorama geral e histórico da literatura nacional e internacional sobre o voto e a representação política. Entretanto, há muitos pontos a serem explorados nesses textos, assim como em diversos outros.



5. Bibliografia

CARVALHO, José Murilo de. "Cidadania no Brasil: O Longo Caminho". *Rio de Janeiro. Civilização Brasileira*. (2008).

LIMONGI, Fernando; CHEIBUB, José Antonio; e FIGUEOREDO, Argelina Cheibub. "Participação Política no Brasil". in *Trajetórias da Desigualdade: Como o Brasil Mudou nos Últimos Cinquenta Anos*. São Paulo, Editora UNESP. (2015).

MANIN, Bernard. "The Principles of Representative Government". *Cambridge*. Cambridge University Press. (2002).

MARSHALL, Thomas Humprey. "Cidadania, Classe Social e Status". *Rio de Janeiro. Zahar*. (1967).

NICOLAU, Jairo. "História do voto no Brasil". *Zahar*. (2002).